

CONTRATO

Contrato nº 17 / 2021 – SEDHAS
Processo nº P128535/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA KILIMPA COM. E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Avenida Doutor Guarani, 364, Jocely Dantas, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Andrezza Aguiar Coelho, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2000010288563, e do CPF nº 014.071.833-89, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Estrada Sobral Marrecas, 13 – Antonio C. Belchior, e a empresa KILIMPA COM. E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME, com sede na RUA José Juarez, 34, Galpão A – Parque Iracema, Maranguape-CE, CEP: 61.948-380, Fone: (85) 3341-0760 e (85) 98868-9536, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo José Juarez Soares Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1215010 SSP-CE, e do CPF nº 168.346.583-00, residente e domiciliado em Maranguape-CE, na Rua José Juarez, 34 – Parque Iracema, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 114/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato as aquisições de material de limpeza e produtos de higienização II, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
16	SACO PARA LIXO, PLÁSTICO, CLASSE I, RESINA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETO, CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, ACONDICIONAMENTO RESÍDUOS DOMICILIARES NÃO PASSÍVEL DE SEPARAÇÃO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, ATENDENDO AS NORMAS	RAVA	PCT	250	5,93	1.482,50

	NBR 9091, NBR 9191					
19	SACO PLASTICO PARA LIXO, EM RESINA TERMOPLASTICA VIRGEM OU RECICLADA, PRETA, CLASSE I, CAPACIDADE DE 30 LITROS, RESISTENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59 X 62CM. PACOTE C/10 UND, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE ATENDENDO AS NORMAS NBR 9091, NBR 9191.	RAVA	PCT	100	5,99	599,00
21	VASSOURA DE PALHA DE CARNAUBA, DIMENSAO MINIMA DE 30 CM SEM CABO.	VARRE BEM	UND	200	0,93	186,00
25	VASSOURINHA PARA SANITARIO, COM CERDAS DE PLASTICO/POLIPROPILENO, RESERVATORIO PARA ENCAIXE. CABO PLASTICO.	UTIL	UND	70	5,17	361,90
Valor Total dos Itens R\$						2.629,40

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.629,40 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00.1.001.0000.00
 23.01.08.243.0416.2.199.33.90.30.00.1.001.0000.00
 23.01.08.241.0422.2.343.33.90.30.00.1.001.0000.00
 23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00.1.311.0000.00
 23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00.1.311.0000.00
 23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00.1.311.0000.00

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00.1.311.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gabriela Vidal Gabriel Guimarães, Supervisora do Núcleo de Controle de Patrimônio e Acompanhamento de Parcerias, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e

forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de ABRIL de 2021.

JOSE JUAREZ SOARES Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300 FILHO:16834658300
658300 Dados: 2021.04.28 15:31:36 -03'00'


CONTRATANTE

Andrezza Aguiar Coelho

Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

CONTRATADO(A)

José Juarez Soares Filho

KILIMPA COM. E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME

Testemunhas:

1. Francisco Loupes Neto
(nome da testemunha 1)
RG: 2201031079481
CPF: 013.05411337

2. Camila Silveira Leitão
(nome da testemunha 2)
RG: 00015039187
CPF: 013.978.353-97

Visto:


Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

7	EMMANUELA TOLENTINO SANTOS
8	MATHEUS LINHARES DAS CHAGAS
9	JONATHAN BARROSO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
10	JOCILENE RAMOS BASTOS
11	DANIEL FERNANDES DA SILVA
12	FRANCISCO ALISON VASCONCELOS SALES
LINGUAGEM: CULTURAS PERIFÉRICAS	
N° MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 16	
INVESTIMENTO: R\$ 13.300,00	
1	ANTÔNIO WISLEY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
2	VICENTE DE PAULO SOUSA
3	LEANDRO GUIMARÃES FERREIRA
4	FRANCISCO ALISSON MARQUES DA SILVA
5	FRANCISCO JOEL COSTA GOMES
6	PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA
7	FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA FILHO
LINGUAGEM: CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES	
N° MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 20	
INVESTIMENTO: R\$ 13.000,00	
1	FRANCISCO ANTONIO PONTE
2	FRANCISCO JOSELITO GOMES
3	LUIZ PAULO MONTE CARNEIRO
4	EVANDO MELO ANDRADE
5	FRANCISCO BARBOSA SOUSA
6	JEFFERSON NASCIMENTO FAUSTINO
7	LIDUINA LOPES BALBINO
8	FRANCISCO FÁBIO DUTRA DE SOUSA
9	JOÃO BATISTA DUARTE
10	FERNANDO DE MELO
LINGUAGEM: FORMAÇÕES	
N° MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 13	
INVESTIMENTO: R\$ 6.500,00	
1	VITOR CÁSSIO TEIXEIRA
2	ANDRESSA BERNARDO DE SOUZA
3	FRANCISTENIO TEIXEIRA ARAÚJO
4	ANDERSON FREITAS BRANDÃO DA SILVA
5	LINDONJOHNSON DE OLIVEIRA PEREIRA
6	FABIO DAVI DE SOUSA ANGELO
7	MARTONIO GOMES HOLANDA
8	GILSON TEIXEIRA SILVA
9	VINÍCIUS CHAVES ALMEIDA
10	JOHN HEBERT ALVES BALBINO
11	MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA
12	VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA
13	QUESIA DE CARVALHO DOS SANTOS
14	SAMYLLÉ MARIA DA SILVA VELOSO
15	MARIA DEUSOLINDA DE ARAÚJO MIRANDA
16	ADRIANO MARTINS DE SOUSA
17	FRANCISCO EXPEDITO LOPES SOLON
18	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES GUIMARÃES
19	FRANCISCA JULIANE SILVA JANUÁRIO
20	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
21	FRANCISCO LUCAS DE SOUSA LIMA
22	FRANCISCO RONIELLE TEIXEIRA DUARTE
23	KELVIN CESAR DA SILVA MOTA
24	LARISSA KELLY ARAÚJO LOPES
25	MARITZA FABIANNE CEDRO SILVA SABÓIA
26	RONDINEY CIPRIANO FERREIRA
27	SAVIO RAMOS GADELHA
28	THAMIRIS ALVES COIMBRA CARNEIRO
29	YAGO VICENTE SOUSA BRASIL DE MATOS
30	RÔMULO DA SILVA TEIXEIRA
31	HILANA SOUSA FERREIRA

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: COMERCIAL ELLEN LTDA-ME, CNPJ N° 13.403.884/0001-77. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 916,00 (novecentos e dezesseis reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 23.01.08. 122.0045.2.198 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.02.08.244. 0155.2.202 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0156.2.203 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.208 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.209 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Gabriela Vidal Gabriel Guimarães. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril do ano de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Francisco Adriano de Sousa. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: ADS QUEIROZ, CNPJ N° 34.590.793/0001-68. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de**

Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 3.193,20 (três mil, oco e noventa e três reais e vinte centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 23.01.08. 122.0045.2.198 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.02.08.244. 0155.2.202 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0156.2.203 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.208 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.209 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Gabriela Vidal Gabriel Guimarães. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alisson da Silva Queiroz. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ N° 13.150.780/0001-06. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.629,40 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos). DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 23.01.08. 122.0045.2.198 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.02.08.244. 0155.2.202 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0156.2.203 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.208 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.209 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Gabriela Vidal Gabriel Guimarães. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril do ano de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2021 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-EPP, CNPJ N° 03.562.872/0001-31. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 459,30 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 23.01.08. 122.0045.2.198 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.01.08. 243.0416.2.199 .33.90.30. 00.1.001 .0000.00; 23.02.08.244. 0155.2.202 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0156.2.203 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.208 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00; 23.02.08.244. 0416.2.209 .33.90.30. 00.1.311 .0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 05 de maio do ano de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social REPRESENTANTE DA CONTRATADA Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.**

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2020 - SEDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. **CONTRATADO: ABASTECE COMÉRCIO DE ARTIGO DE ESCRITÓRIO, LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ N° 13.298.511/0001-83. OBJETO: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N° 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.521,85 (dois mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos). DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 23.01.08.**